



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA Nº 036/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-3498/2021 e de conformidade com o que estabelece o alínea “b”, inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº20/98, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1.403 de 20/07/2005:

Art. 1º. Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à servidora **CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA**, cadastro nº 13074, no cargo de Professora Licenciatura Plena, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, estatutário a partir de 13/03/2009, com carga horária de 40 horas semanais, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 6.714 dias, ou dezoito anos, quatro meses e vinte e dois dias, alcançando 61,315% do tempo exigido, no valor total de R\$ 2.154,79 (dois mil cento e cinquenta e quatro centavos e setenta e nove centavos), com base na Lei nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 04 de maio de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 27 de abril de 2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:

Período/local: